



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 19479/2023

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Escola Superior do Ministério Público da União e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a respectiva Escola Judicial - EJUD12

A Escola Superior do Ministério Público da União, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNP/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento**, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, e por seu Diretor-Geral Adjunto **Manoel Jorge e Silva Neto**, nomeado pela Portaria PGR/MPU n. 11, de 26 de janeiro de 2022 e o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a respectiva Escola Judicial - EJUD12**, estabelecido na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-700, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, **Amarildo Carlos de Lima**, e sua Desembargadora-Diretora da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, **Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre TRT12 e a ESMPU, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades de formação continuada realizadas pelas Escolas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, de interesse mútuo das partes.

ACT 19479/2023 - 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES

2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na realização de eventos de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, atividades de extensão, bem como no desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, o intercâmbio de alunos e alunas, professores e professoras, conferencistas e pesquisadores e pesquisadoras nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimentos de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

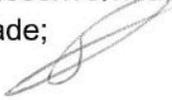
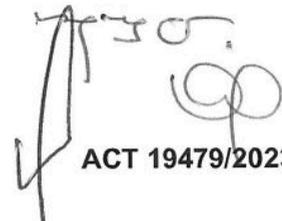
2.1 As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes (magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados e terceirizadas e aprendizes), por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;



ACT 19479/2023 - 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) viabilizar os recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a EJUD12 manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

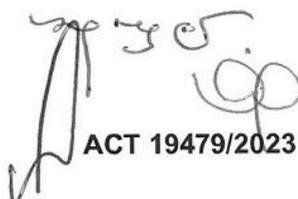
4.1 As atividades projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho, aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrantes do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsável pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidade das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.


ACT 19479/2023 - 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.2 Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

6. O Prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.1 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicada a cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

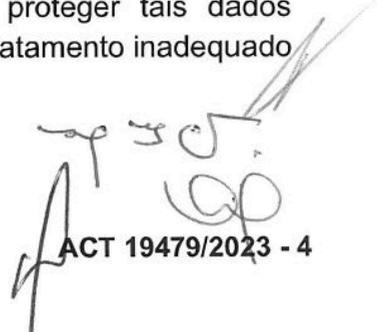
7. O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termos aditivos, veda a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

8. A execução das atividades do presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, será acompanhada e gerida, por parte do TRT12, pela Diretora da Secretaria da Escola Judicial do TRT 12, Senhora Simone Pereira, ou por servidor(a) por ela indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado


ACT 19479/2023 - 4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

9.1. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10. Este acordo poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - De comum acordo, reduzido a termo.

10.1. A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

11. Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

ACT 19479/2023 - 5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12. A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

12.1. Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento
Diretora-Geral da ESMPU

Manoel Jorge e Silva Neto
Diretor-Geral Adjunto da ESMPU

Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez
Desembargadora-Diretora da Escola Judicial do TRT da 12ª Região

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT da 12ª Região

ACT 19479/2023 - 6

